



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM DE LEI N° 028/2012

Senhor Presidente

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n° 379/2012
Recebido em 22 de 03 de 2012
Prazo vence em — de — de —
Recebido por —

Ibiúna, 12 de março de 2012.

- **Leia-se em Sessão.**
- **Cópias aos Edis.**
- **Às comissões.**

Ibiúna, 28/03/12

Presidente

A motivação inicial do referido projeto não é apenas envolver os moradores circunvizinhos das praças públicas, praças de esportes, áreas verdes, áreas ajardinadas, calçadões e ciclovias, mas também garantir o bem estar e qualidade de vida da população ibiunense e seus visitantes, no sentido de atender as suas demandas e expectativas com relação ao conforto visual e o lazer, estimulando o comprometimento da população com a conservação e o bom uso desses espaços públicos em uma Estância Turística.

Logo, o objetivo básico é dividir a responsabilidade do cuidado da conservação das áreas e bens públicos, e ainda possibilitar a readequação técnica e assistida dos espaços passíveis de adoção, através de uma série de modalidades, que permitem uma melhor e mais adequada relação entre o Poder Público, as entidades adotantes e a população em geral.

Poderão participar do Programa **"VERDE URBANO"** quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, Organizações Não-Governamentais, sindicatos, sociedades, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Ibiúna.

A metodologia de implementação deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que também presidirá uma Comissão específica para elaboração e aprovação de projetos de obras, serviços e manutenção das áreas e bens públicos, conforme atribuição do decreto regulamentador da Lei, e respeitando a participação popular e as secretarias municipais afetas à cada área e bem.

O resultado final que se pretende com o presente projeto de lei é que a adoção de praças públicas, praças de esportes, áreas verdes, áreas ajardinadas, calçadões e ciclovias irá trazer diversos benefícios, sendo alguns deles:

SECRETARIA
ADMINISTRATIVA
recebido: 22/03/2012
11:44h.





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

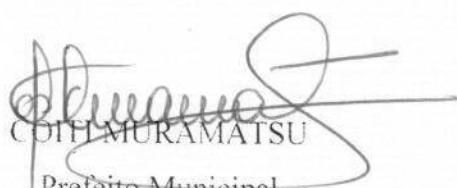
fl. 13

- Possibilidade de melhorias, conservação e manutenção de espaços públicos para uma melhor relação da população em geral com tais espaços, de forma a garantir equipamentos e possibilidades diversas de uso, além de tornar a cidade mais bonita e atrativa;
- Apoio dos adotantes em modalidades diversas de adoção, favorecendo o trabalho da municipalidade;
- Redução de custos do Poder Público Municipal;
- Beneficiamento da economia local;
- Diminuição das ações de vandalismo, de uso inadequado de áreas verdes e maior segurança nos espaços públicos em geral;

É de salutar importância esclarecer que a presente propositura foi objeto de estudos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e certo do alto espírito público sempre preponderante nesta casa, aguardo sua aprovação solicitando para a mesma, tramitação em regime de urgência nos termos regimentais.

Aproveito para apresentar a toda ilustre Casa de Leis, renovados protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


COHF MURAMATSU
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ROQUE JOSÉ PEREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

399/2012

PROJETO DE LEI N° 028/12. **DE 12 DE MARÇO DE 2012.**

Institui o programa "VERDE URBANO" de adoção de praças públicas, praças de esportes, áreas verdes, áreas ajardinadas, calçadões e ciclovias no âmbito da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias no âmbito do Município de Ibiúna, doravante denominado "**VERDE URBANO**", que terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I - promover a participação de pessoas físicas, da sociedade civil organizada e de pessoas jurídicas, sejam elas públicas ou privadas, na urbanização, nos cuidados e na manutenção das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias do Município de Ibiúna, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população ibiunense e a eventual população flutuante às Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, de modo que estes reconheçam tais espaços como de domínio e uso comum da população, contribuindo para o compartilhamento da responsabilidade de conservação dos mesmos, com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias pela população;

IV - propiciar que pessoas físicas e grupos organizados da população, elaborem projetos de utilização de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ajardinadas. Calçadões e Ciclovias, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população:

✓ - possibilitar um uso mais intensivo das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, por associações esportivas, de lazer e culturais da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.

§ 1º - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, o ato, através do qual o participante interessado, mediante a celebração de termo de cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à transformação, melhoria e/ou conservação da área ou bem público adotado.

§ 2º - A adoção será efetivada em caráter precário e o termo de cooperação estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

§ 3º - São considerados áreas e bens públicos de adoção as Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, incluindo as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os abrigos para pontos de ônibus, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.

§ 4º - As Áreas Verdes para os fins de adoção de que trata esta Lei, deverão ser previamente analisadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e/ou órgãos públicos responsáveis, assim como os respectivos projetos de atividades que serão desenvolvidos no local, a fim de que as mesmas não percam a sua finalidade, conforme estabelecido na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º - Poderão participar do Programa “**VERDE URBANO**” quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, Organizações Não-Governamentais, sindicatos, sociedades, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Ibiúna.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 3º - Para participar do Programa “VERDE URBANO”, será necessária a assinatura de um termo de cooperação entre o interessado a assumir a adoção e o Poder Público Municipal, conforme modelo presente no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Para dar inicio ao processo de participação no Programa “VERDE URBANO”, com vistas à assinatura do termo de cooperação referido no artigo anterior, o interessado em adotar determinada área, deverá dar entrada com proposta de adoção no Serviço de Protocolo da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, encaminhando a mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido, ou aderindo aos eventuais projetos propostos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - A elaboração e/ou aprovação dos projetos mencionados a cima ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão presidida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, composta pelas seguintes Secretarias relacionadas:

- Secretaria de Obras;
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- Secretaria de Esportes e Lazer;
- Secretaria de Turismo e Cultura.

Parágrafo único. O procedimento poderá ainda ser iniciado “ex officio” por convite do Poder Público Municipal às entidades constantes no artigo 2º, que deverão manifestar a sua anuência sobre os projetos elaborados, através de uma declaração de interesse em firmar o termo de cooperação, conforme modelo presente no Anexo II desta Lei.

Art. 6º - No âmbito do Programa “VERDE URBANO”, a adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, pode-se destinar à:

I - urbanização da área adotada, de acordo com projeto elaborado e/ou aprovado pela Comissão descrita no artigo 5º, no caso de projeto apresentado pelos interessados;

II - construção e/ou instalação de diversos equipamentos, desde que haja a aprovação da Comissão descrita no artigo 5º, no caso de projeto apresentado pelos interessados;

III - implantação de paisagismo e/ou arborização, incluindo o florestamento ou reflorestamento de Áreas Verdes;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

IV - conservação, manutenção e recuperação da área, conforme estabelecido no termo de cooperação:

V - realização de atividades culturais, religiosas, educacionais, esportivas e de lazer, cujas limitações deverão ser expressas no termo de cooperação:

§ 1º - Se houver mais de um interessado na adoção de determinada área, será dado preferência aos que apresentem elementos previstos nos incisos I, II, III e ou IV, possibilitando-se a realização das atividades previstas no inciso V por outros interessados, desde que não tragam prejuízo ou danos à execução dos elementos da adoção já identificados e apenas se houver a aprovação do Poder Executivo Municipal, que deverá previamente informar o adotante das atividades que serão realizadas.

§ 2º - Caso haja prejuízo ou danos à execução dos elementos da adoção já identificados, a restituição da área nas mesmas condições em que se encontrava antes da atividade, deverá ser providenciada pelo próprio interessado executor das atividades previstas no inciso V do artigo 6º.

§ 3º - Ao adotante também caberá a aprovação do Poder Executivo Municipal caso pretenda realizar as atividades previstas no inciso V do artigo 6º:

§ 4º - Nas atividades a serem desenvolvidas por quaisquer das Secretarias Municipais: dado à propriedade do bem público; não haverá quaisquer espécies de restrições, devendo, entretanto, apenas haver prévia comunicação ao adotante, de data e atividades que serão realizadas, e haver a restituição da área nas mesmas condições em que se encontrava antes da atividade, o que deverá ser providenciado pela própria Secretaria executora da atividade.

DAS MODALIDADES DE ADOÇÃO

Art. 7º - Serão admitidas as seguintes modalidades de adoção:

I - adoção com responsabilidade total: aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução das obras e melhorias e de integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, com o fornecimento do material e da mão-de-obra necessários:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

II - adoção com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra necessária;

III - adoção através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal ou outro adotante com os encargos de instalação e ou manutenção;

V - outras modalidades específicas: aquelas fixadas pela Administração Municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Comissão definida no artigo 5º;

I - a definição das áreas e bens públicos passíveis de serem adotados no âmbito do Programa **“VERDE URBANO”**;

II - a elaboração dos projetos de urbanização, construções, paisagismo e ou arborização nas Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, assim como projetos de florestamento e/ou reflorestamento nas Áreas Verdes;

III - a aprovação dos projetos de urbanização, construções, paisagismo e/ou arborização nas Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, assim como projetos de florestamento e/ou reflorestamento nas Áreas Verdes, sobretudo aqueles projetos apresentados pelos interessados;

IV - a fiscalização das obras e do cumprimento do termo de cooperação celebrado estabelecido entre as partes.

Art. 9º - A adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, opera-se sem prejuízo ou restrições da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Parágrafo único. No processo de adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, sempre prevalecerá o bem público em detrimento do interesse particular, ficando qualquer atividade de publicidade, comercial permanente ou eventual, restritas à aprovação dos órgãos competentes do Poder Público Municipal, conforme procedimento administrativo existente ou a se estabelecer em decorrência desta Lei.

Art. 10 - Caberá à entidade, pessoa jurídica ou física adotante:

I - a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pela Comissão definida no artigo 5º, com verba pessoal e materiais próprios;

II - conservação, manutenção e recuperação das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, conforme estabelecido no termo de cooperação celebrado e no projeto aprovado pela Comissão definida no artigo 5º;

III - o desenvolvimento das ações que digam respeito ao uso da área adotada, conforme estabelecido no termo de cooperação;

Art. 11 - A entidade, bem como a pessoa jurídica ou física que vier a participar do Programa “**VERDE URBANO**”, deverá zelar diariamente pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de mudas de árvores.

Parágrafo único. Nos projetos de manutenção, conservação e recuperação deverão estar englobados os custos relativos a material, equipamentos, insumos e recursos humanos necessários a iluminação, paisagismo, arborização e recuperação de benfeitorias existentes nas áreas.

DOS DIREITOS DECORRENTES DA DOAÇÃO

Art. 12 - O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, assim como ao objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O ônus em relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos no caput.

Art. 13 - Caso trate-se de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se do logradouro adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos nos termos de cooperação.

Parágrafo único. A entidade adotante, além de observar o que dispõe o Parágrafo único do artigo anterior, deverá ainda obedecer às disposições contidas no decreto regulamentador e outras regulamentações existentes.

Art. 14 - O convênio de adoção, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta Lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito à forma e ao tipo de placa padronizada alusiva a publicidade prevista no art. 12 desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2012.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 065/2012.
Meg.

Ibiúna, 30 de março de 2012.

ARQUIVADO - SE
03/04/11 2
11/03/12

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a Retirada do Projeto de Lei nº 029, de 12 de março de 2012, que "Institui o programa "VERDE URBANO" de adoção de praças públicas, praças de esportes, áreas verdes, áreas ajardinadas, calçadões e ciclovias no âmbito da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências." , para melhor estudos.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ROQUE JOSÉ PEREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

IBIÚNA/SP


Secretaria Administrativa
Recebido 03/04/2012
12/00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 399/2012 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 22 de março de 2012.

Certifico mais, no dia 03 de abril de 2012 foi protocolado pelo Chefe do Executivo o Ofício GP nº. 065/2012 solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 399/2012 para melhor estudos, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o mesmo ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis conforme Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 09 de abril de 2012.

Amáuri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo